



8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, nº 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300

PROCESSO Nº: 0801289-82.2023.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADO: MARIA LOURDES ROQUE DE SOUZA e outros

ADVOGADO: Sthephanny Evelyn Trigueiro Da Costa e outro

8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - 8ª VARA FEDERAL JFPB

O DR. ANDRÉ VIEIRA DE LIMA, Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária da Paraíba por meio de Leiloeiro Oficial, **MARCOS TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS**, Matrícula JUCEP: 10/2014, Telefones: (83) 98787-8175 e (83) 98740-8175, EMAIL: e-mail: marcotulio@marcotulio.leiloes.com.br, levará à venda em arrematação pública, nas datas e sob condições adiante descritas, exclusivamente no formato eletrônico, os bens penhorados/apreendidos do processo epigrafado, na forma que segue:

BEM: LOTE de nº 20, localizado no LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, QUADRA "K", Pombal/PB, registrado sob o nº R-2-12.907, à fl. 132, do livro 2-BN, no 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMBAL "CARTÓRIO CEL JOÃO QUEIROGA".

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

LOCAL DO LEILÃO: Rede Mundial de Computadores (internet) - exclusivamente no formato eletrônico, através do site: www.marcotulioleiloes.com.br Os interessados deverão efetuar seu cadastro junto ao respectivo site, podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: Telefone: (83) 3045-9205 e 3229-3372

DATAS E HORÁRIO: Os bens estarão abertos para lances a partir das **10:00 horas do dia 12 de setembro de 2025**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça.

Caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 26 de setembro de 2025, às 10:00 horas**, para realização da 2ª Praça, caso em que os bens serão alienados a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% do preço da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015).

O leilão estará aberto para lances online por 2 horas seguidas. Sobrevindo lance nos 3 (três) últimos minutos, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso inexista lance ou não haja lance válido, os bens permanecerão disponíveis por 60 (sessenta) dias, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

Obs: Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos: a) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - § 1º do art. 880 da CPC; b) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

CONDIÇÕES DO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO:

Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo, observada a legislação vigente.



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 152.0/2025 João Pessoa - PB Disponibilização: Sexta-feira, 15 Agosto 2025

O prazo para eventuais impugnações passará a fluir da juntada do auto de arrematação, sendo desnecessária intimação.

Fica autorizado o leiloeiro ou quem por ele indicado, devidamente identificado, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

O executado fica ciente de que poderá pagar o valor integral da dívida executada até a data da realização do leilão.

Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos, transporte, remoção e transferência patrimonial dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos ofertantes/arrematantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

O arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida constituída antes da arrematação, inclusive taxas de condomínio, despesas de consumo de água, energia e gás, até a data da imissão de posse, tributos, salvo aquelas despesas relacionadas à transferência de propriedade dos bens. Os tributos sobre a propriedade e taxas condominiais anteriores à arrematação serão sub rogados no preço da arrematação.

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil, a qual será levantada por determinação do Juízo, ficando os custos de levantamento do gravame sub rogados no preço.

As despesas com a retirada e transporte dos bens, ITBI, despesas cartorárias para registro, dentre outras, ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

No caso de automóveis e motocicletas, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN.

Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor da execução, a perda do sinal, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante remisso (art. 897 do CPC).

Os pagamentos não efetuados no prazo de 24 horas, a contar do leilão, implicarão ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei 8.666/1993.

Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária da Paraíba

Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 152.0/2025 João Pessoa - PB Disponibilização: Sexta-feira, 15 Agosto 2025

O presente Edital será publicado na forma da lei (Diário Judicial Eletrônico - Dje) e afixado no átrio da Subseção Judiciária de Sousa/PB.

Sousa/PB, data de validação no sistema.

ANDRÉ VIEIRA DE LIMA
Juiz Federal da 8ª Vara/JFPB



Processo: 0801289-82.2023.4.05.8202

Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.trf5.jus.br>

Id de autenticação: 9-1010-1590-7

MICHEL IGOR QUEIROZ BICHARA DANTAS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/08/2025 03:33:32

Identificador: 4058202.15953373

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25081603325771200000016032832